



DECRETO Nº 2.165 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre as atribuições das Secretarias Municipais de Planejamento e de Urbanismo, na realização das audiências públicas, com vistas à gestão democrática e a transparência da gestão fiscal de que tratam a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Estatuto das Cidades.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de se aprimorar os procedimentos de planejamento voltados a gestão democrática no que tange aos processos de elaboração e discussão dos Planos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos;

Considerando que a transparência na Gestão Fiscal é assegurada mediante o incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas;

Considerando, finalmente, que o planejamento municipal se opera pelo estabelecimento e avaliação de metas fiscais;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido no rol das atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento, a realização das audiências públicas objetivando o atendimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 2º Fica estabelecido no rol das atribuições da Secretaria Municipal de Urbanismo, a realização das audiências públicas objetivando o atendimento da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), que estabelece diretrizes gerais da política urbana.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.150, de 22 de julho de 2021.

Saquarema, 13 de agosto de 2021


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita